

*Tomaz Silva / Agência Brasil*

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO:  
CHACINA NOS COMPLEXOS  
DO ALEMÃO E DA PENHA**

*outubro/novembro de 2025*

**Comissão de Direitos  
Humanos, Minorias e  
Igualdade Racial**

 **CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

# SUMÁRIO

<b>1. Contextualização</b>	<b>3</b>
<b>2. Ações Institucionais e Articulação Interministerial</b>	<b>4</b>
<b>3. Diligência no Estado do Rio de Janeiro</b>	<b>4</b>
<b>4. Denúncias Colhidas no IML</b>	<b>5</b>
<b>5. Mortes de Policiais Durante a Operação</b>	<b>8</b>
<b>6. Medidas Jurídicas e Ofícios Encaminhados</b>	<b>9</b>
<b>7. Continuidade dos Trabalhos e Acompanhamento</b>	<b>10</b>
<b>8. Violações de Direitos Humanos</b>	<b>10</b>
<b>9. Considerações Finais</b>	<b>13</b>
<b>10. Anexos</b>	<b>15</b>



## 1. Contextualização

Na manhã do dia **28 de outubro de 2025**, o deputado **Reimont**, presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), começou a receber diversos relatos de moradores, organizações comunitárias e entidades da sociedade civil acerca da realização de uma operação policial de grande porte, conduzida conjuntamente pela Polícia Militar e pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, nos Complexos do Alemão e da Penha. Esses relatos vieram via telefone, *whatsapp* e redes sociais.

Desde as primeiras horas do dia, as informações que chegaram indicavam **intensa violência policial**, com confrontos armados, invasões domiciliares, relatos de execuções, desaparecimentos e obstáculos ao socorro de pessoas feridas. Ao final da tarde, a CDHMIR já havia confirmado oficialmente a morte de **quatro agentes de segurança** (dois policiais civis e dois policiais militares), além de **mais de cinquenta vítimas civis**. Outras dezenas de relatos apontavam para a existência de vítimas ainda não contabilizadas.

Ainda no dia 28, diante da gravidade da situação, a CDHMIR expediu ofícios às Secretarias de Polícia Civil e Militar, à Secretaria de Segurança Pública, aos gabinetes do Governador do Estado do Rio de Janeiro e do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, bem como ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC e Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, requerendo informações detalhadas sobre a operação, a lista de vítimas, as medidas adotadas para proteção da população civil e a estrutura de atendimento emergencial, incluindo a ausência de qualquer planejamento de resgate ou ambulâncias destinadas aos policiais atingidos, cuja morte ocorreu sem suporte médico adequado.



*Ao centro da imagem, deputado federal  
Reimont concede entrevista à imprensa.*

## 2. Ações Institucionais e Articulação Interministerial

Na manhã do dia **29 de outubro**, o Presidente da CDHMIR, Deputado **Reimont**, reuniu-se com as Ministras **Anielle Franco** (Ministério da Igualdade Racial - MIR) e **Macaé Evaristo** (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC), acompanhadas pelas(os) deputadas(0s) Pastor Henrique Vieira, Talíria Petrone, Erika Kokay, Luiz Couto, Jandira Feghali e Benedita da Silva, além do coordenador político da CDHMIR, Rodrigo Mondego.

O encontro tratou da adoção de medidas emergenciais, incluindo diligências in loco, articulações com instituições de justiça, proteção às famílias das vítimas e acompanhamento da crise humanitária instalada nos territórios.

Ainda naquele dia, confirmou-se que o número total de mortos chegava a **121 pessoas**, caracterizando uma das maiores chacinas da história recente do país. As informações iniciais já apontavam para **indícios de execuções sumárias, abuso de poder e violações sistemáticas de direitos humanos**.

Dante da dimensão dos fatos, a CDHMIR protocolou junto à Procuradoria-Geral da República (PGR) uma **Solicitação de Adoção de Medidas Urgentes**, requerendo:

- A abertura de investigação formal sobre a operação;
- Medidas cautelares para garantir a preservação de provas;
- Avaliação da responsabilidade do Governador do Estado, Cláudio Castro, por possíveis crimes de responsabilidade e motivação eleitoral;
- Análise sobre a possibilidade de decretação de prisão preventiva, considerando risco de interferência nas investigações.

## 3. Diligência no Estado do Rio de Janeiro

Na manhã do dia **30 de outubro**, uma comitiva da CDHMIR, liderada pelo presidente, deputado **Reimont**, que também era composta pelas(os) deputadas(os) Pastor Henrique Vieira, Talíria Petrone, Glauber Braga, Tarcísio Motta, Chico Alencar, Enfermeira Rejane, Jandira Feghali e Benedita da Silva, além do coordenador político da CDHMIR, Rodrigo Mondego, acompanhou as Ministras Anielle Franco e Macaé Evaristo em diligência ao Rio de Janeiro.

A primeira atividade ocorreu na **CUFA**, no Complexo da Penha, onde foram registrados diversos relatos sobre:

- Execuções extrajudiciais;
- Invasões e destruição de residências;
- Desaparecimentos;
- Impedimento de socorro;
- Violência contra civis desarmados.

## 4. Denúncias Colhidas no Instituto Médico-Legal (IML)

Durante a visita da comitiva da CDHMIR ao Instituto Médico-Legal da Avenida Francisco Bicalho, no turno da tarde, foram reunidas **denúncias gravíssimas** apresentadas por familiares, defensores públicos, organizações de apoio, movimentos de mães e até servidores do próprio IML. Os relatos apontam para violações sistemáticas de direitos fundamentais, irregularidades periciais e fortes indícios de execuções extrajudiciais, tortura e desaparecimentos forçados.

A seguir, estruturam-se os principais pontos:

### 4.1 Indícios de Execuções Sumárias e Torturas

As famílias e entidades apresentaram denúncias que revelam um padrão consistente de letalidade ilegal e violência extrema:

- **Disparos à queima-roupa e tiros na nuca**, incompatíveis com situações de confronto armado.
- **Perfurações concentradas em regiões letais**, indicando intenção de execução imediata.
- **Marcas de tortura**, incluindo fraturas múltiplas, hematomas extensos, unhas arrancadas, sinais de espancamento severo e lesões que sugerem imobilização prévia.
- **Jovens mortos sem arma**, segundo seus familiares, evidenciando manipulação da cena.
- **Relatos de remoção de corpos sem registro formal**, quebrando a cadeia de custódia exigida pelos Princípios de Minnesota.

## Direitos violados

- Direito à vida (**CF, art. 5º, caput; CADH, art. 4**)
- Proibição de tortura (**CF, art. 5º, III; Convenção da ONU contra a Tortura**)
- Integridade física de pessoa sob ação policial (**CF, art. 5º, caput e XLIX**)
- Devido processo legal e legalidade (**CF, art. 5º, LIV; art. 37**)

## 4.2 Casos Específicos de Violência Extrema

Relatos individualizados reforçam a gravidade das violações:

- **Decapitação:** uma mãe relatou que, ao entregar seu filho vivo à polícia — acreditando que teria sua integridade preservada — encontrou posteriormente seu corpo **decapitado** no IML.
- **Execução de dois irmãos:** dois jovens foram encontrados **abraçados**, com um único disparo de fuzil atravessando ambos pela região do pescoço. A posição dos corpos sugere que foram **colocados** dessa forma antes de serem executados.
- **Agente da Polícia Civil com facão ensanguentado:** testemunhas afirmaram ter visto um policial civil portando um **facão manchado de sangue** enquanto removia corpos da região da operação, sugerindo uso de arma branca em homicídios.
- **Corpos amarrados:** diversas vítimas apresentavam **pulsos amarrados**, indicando execução após rendição.
- **Lesões de arma branca:** múltiplos corpos tinham **marcas de facadas**, conduta já denunciada anteriormente em outras operações envolvendo o BOPE.

## Direitos violados

- Proibição absoluta de práticas degradantes (**CF, art. 5º, III; CADH, art. 5**)
- Dever do Estado de proteger pessoas sob custódia (**CF, art. 5º, XLIX; CIDH**)
- Proibição de execução arbitrária (**PIDCP, art. 6; CADH, art. 4**)
- Normas internacionais sobre uso proporcional da força (**ONU, 1990**)

#### **4.3 Irregularidades Periciais e Indícios de Adulteração de Provas**

Foram relatadas inúmeras falhas graves no processo pericial e indícios de manipulação de cena de crime:

- **Famílias impedidas de acompanhar perícias**, sob intimidação de agentes armados.
- **Armas supostamente plantadas** junto a corpos de jovens sem antecedentes ou porte.
- **Pessoas desaparecidas não constavam em listas oficiais**, sugerindo ocultação de cadáveres.
- **Entrada de mais corpos do que o número informado oficialmente**, segundo servidores do próprio IML.
- **Roupas e pertences trocados ou ausentes**, dificultando reconstrução dos fatos.
- **Remoções de cadáveres de forma irregular realizadas por agentes**, sem lavratura de registros formais.

#### **Direitos violados**

- Direito das famílias à verdade, memória e justiça (**CADH – jurisprudência da Corte IDH**)
- Obrigaçāo de manutenção da cadeia de custódia (**Princípios de Minnesota**)
- Publicidade e transparéncia dos atos estatais (**CF, art. 37**)
- Dever de investigação efetiva (**CADH, art. 8 e 25; CF, art. 144**)

#### **4.4 Violação da Dignidade das Vítimas e Desorganização Estrutural**

O IML apresentava um quadro de colapso institucional que revitimizava familiares e comprometia a perícia:

- Corpos **acumulados sem refrigeração adequada**, contrariando normas sanitárias.
- Falta grave de profissionais para perícias e atendimento ao público.

- Famílias **aguardando horas sem qualquer informação**, muitas delas sob forte abalo psicológico.
- **Presença ostensiva e repressiva da Polícia Militar**, que dispersou e intimidou familiares que protestavam.

## Direitos violados

- Dignidade humana (**CF, art. 1º, III**)
- Direito das famílias ao luto digno (**CF, art. 5º, caput**)
- Proteção contra revitimização (**ONU – Diretrizes sobre Justiça para Vítimas**)
- Direito à saúde e ao funcionamento adequado de serviços essenciais (**CF, art. 196; art. 200**)

## 4.5 Reunião Emergencial na ALERJ

Na noite do mesmo dia, a comitiva participou de reunião na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) com movimentos sociais, entidades de direitos humanos e parlamentares estaduais para traçar estratégias imediatas de responsabilização e medidas urgentes de proteção às famílias e testemunhas.

## 5. Mortes de cinco policiais durante a operação e a responsabilização do Estado pela exposição dos agentes

A CDHMIR registra que a operação resultou também na morte de **cinco agentes de segurança pública**, todos expostos a risco extremo durante a incursão das forças policiais nos Complexos do Alemão e da Penha. As vítimas foram:

- **Cleiton Serafim Gonçalves**, 42 anos – 3º Sargento do BOPE;
- **Heber Carvalho da Fonseca**, 39 anos – 3º Sargento do BOPE;
- **Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho**, 51 anos – comissário da 53ª DP (Mesquita), conhecido como “Máskara”;
- **Rodrigo Velloso Cabral**, 34 anos – policial civil da 39ª DP (Pavuna);
- **Rodrigo Vasconcellos Nascimento**, 45 anos – policial civil da 39ª DP (Pavuna).

A CDHMIR lamenta profundamente essas perdas e sublinha que tais mortes evidenciam a gravidade da operação, revelando **falta de coordenação operacional**, planejamento insuficiente e possíveis **falhas sistêmicas na condução da ação policial**, que expôs os agentes a riscos previsíveis e evitáveis.

Relatos indicam que não havia **ambulâncias, equipes de resgate ou qualquer planejamento de evacuação médica** para socorrer policiais atingidos, o que pode ter contribuído decisivamente para o agravamento do quadro e para a letalidade observada.

### **5.1. Exposição dos policiais pelo próprio Estado**

Com base nos depoimentos colhidos pela CDHMIR, análises técnicas preliminares e registros da cena da operação, constatou-se que os policiais foram submetidos a condições que ampliaram seu grau de vulnerabilidade, incluindo:

- Inserção em **áreas sem mapeamento atualizado** e sem leitura estratégica adequada do terreno;
- Deslocamento por **vias estreitas**, com baixa visibilidade e histórico conhecido de emboscadas;
- Movimentação **sem suporte logístico suficiente**, especialmente pela ausência de cobertura saúde no local;
- Envio a pontos críticos sem informações claras sobre **barricadas**, presença de grupos armados rivais ou rotas alternativas seguras;
- Relatos de **falta de interoperabilidade** entre as equipes da Polícia Militar e da Polícia Civil, aumentando o risco de exposição e dificultando ações coordenadas;
- Comunicação operacional instável ou insuficiente, comprometendo a consciência situacional das guarnições em campo.

Tais elementos reforçam a necessidade de investigação rigorosa sobre as condições que levaram à morte dos agentes e a responsabilidade do Estado em garantir planejamento, logística, comunicação e protocolos de segurança adequados para proteger a vida dos próprios servidores públicos envolvidos em operações de alto risco.

### **6. Medidas Jurídicas e Ofícios Encaminhados**

Ainda no dia 30 de outubro, a CDHMIR encaminhou ao STF pedido de providências urgentes, requerendo:

1. Acesso das famílias aos corpos, com acompanhamento jurídico;
2. Facilitação dos procedimentos de identificação e liberação;
3. Ampliação do funcionamento dos serviços cartoriais e periciais;
4. Permissão para atuação de peritos independentes;
5. Inspeção da ANVISA nas condições do IML;
6. Avaliação da federalização das investigações;
7. Apresentação da lista nominal de vítimas e destino dos corpos.

Foram também enviados pedidos à PGR e à Polícia Federal, reforçando a necessidade de **investigação independente e federalizada**, amparada no art. 109, §5º da Constituição e na Lei 10.446/2002.

## 7. Continuidade dos Trabalhos e Acompanhamento

No dia **31 de outubro**, uma nova comitiva da CDHMIR, liderada pelo Deputado Reimont, retornou ao Rio de Janeiro para acompanhar a identificação e liberação dos corpos no IML. Verificaram-se avanços parciais, mas persistiram dificuldades estruturais, demora no atendimento e relatos de desinformação.

A CDHMIR segue mobilizada, articulando ações com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública, Conselho Nacional de Direitos Humanos e organizações da sociedade civil, bem como prestando apoio direto às famílias.

## 8. Violações de direitos humanos sob a ótica da Constituição Federal e dos tratados internacionais de direitos humanos

A análise preliminar dos fatos apurados pela CDHMIR evidencia que a operação policial realizada nos Complexos do Alemão e da Penha apresenta fortes indícios de violações graves, sistemáticas e generalizadas de direitos humanos. Tais violações afrontam diretamente princípios e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988,

bem como normas e obrigações estabelecidas em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e com força jurídica vinculante.

## **8.1. Violção da Constituição Federal**

Os elementos reunidos até o momento indicam ofensa direta a diversos dispositivos constitucionais, destacando-se:

- Art. 1º, III – Dignidade da pessoa humana

A ocorrência de possíveis execuções extrajudiciais, tortura, maus-tratos, ocultação de cadáveres, impedimento de socorro e exposição indevida de moradores e agentes públicos configura violação frontal ao princípio estruturante da dignidade humana.

- Art. 5º – Direitos e garantias fundamentais
  - Incisos III e XLIX: proibição da tortura e de tratamento cruel, desumano ou degradante, afrontada por relatos de espancamento, perfurações, fraturas e outros sinais de violência extrema nos corpos analisados.
  - Incisos X e XI: inviolabilidade da intimidade e do domicílio; invadida pelas entradas forçadas em residências sem mandado judicial, sem critério de excepcionalidade e sem justificativa operacional transparente.
  - Incisos XXXVII, LIV e LV: devido processo legal, contraditório e ampla defesa; violados pela falta de registro adequado das mortes, pela possível adulteração de cenas de crime e pela remoção irregular de corpos, impossibilitando perícia independente e obstruindo investigação.
  - Inciso XLIII: crimes de tortura, tráfico e execuções extrajudiciais são imprescritíveis e inafiançáveis, exigindo investigação rigorosa e imediata.
  - Inciso XLIV: atos que possam configurar genocídio — especialmente quando recaem de forma massiva sobre populações negras e periféricas — exigem atenção qualificada diante da incidência letal concentrada.
- Art. 144 – Dever do Estado de garantir segurança pública

O Estado, cuja ação deve pautar-se pela proteção da vida, conduziu uma operação que resultou em elevada letalidade, desaparecimentos, risco extremo à população civil e morte de cinco agentes públicos. A exposição de policiais a condições operacionais inadequadas, sem suporte médico e sem planejamento proporcional, constitui também violação ao dever estatal de proteção de seus próprios servidores.



## **8.2. Violação de tratados internacionais de direitos humanos**

As evidências analisadas sugerem o descumprimento de obrigações formais assumidas pelo Brasil no plano internacional, incluindo:

- Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)
- Art. 4º – Direito à vida: violado pela letalidade excessiva, pelo possível uso intencional e desproporcional da força e por execuções sumárias.
- Art. 5º – Integridade pessoal: afrontado diante de indícios de tortura física e psicológica.
- Art. 8º e 25 – Garantias judiciais e proteção judicial: violadas pela falta de transparência, pela sonegação de informações, pelo impedimento de perícia independente e pela ausência de registro oficial adequado das mortes.
- • Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)
- Art. 6º: proteção à vida;
- Art. 7º: proibição absoluta da tortura;
- Art. 10º: tratamento digno de pessoas privadas de liberdade — aplicável a pessoas mortas sob custódia ou em poder de agentes estatais, sobretudo quando há sinais de execução ou espancamento.
- Convenção da ONU contra a Tortura (CAT)

A presença de corpos com marcas claras de tortura aciona o dever jurídico internacional de investigação imediata, imparcial e independente, vedando qualquer forma de omissão estatal.

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD)

A concentração da letalidade sobre jovens, negros e moradores de favelas aponta para possível prática de violência racial institucional, já denunciada reiteradamente por organismos internacionais em casos semelhantes no Brasil.

- Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Agentes de Segurança Pública

Há indícios de violação dos princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade, precaução e responsabilização, sobretudo diante:

- da aparente ausência de planejamento adequado,
- da inexistência de suporte médico obrigatório,
- do emprego indiscriminado de força letal,
- da falta de documentação precisa e tempestiva dos fatos,
- da ausência de mecanismos de controle e transparência suficientes.

### **8.3. Deveres do Estado brasileiro: prevenir, investigar e reparar**

**À luz das violações apontadas, o Estado brasileiro tem obrigação constitucional e internacional de:**

- Conduzir investigação célere, efetiva, independente e imparcial, incluindo responsabilidade das cadeias de comando;
- Identificar, processar e responsabilizar autores diretos e indiretos, inclusive autoridades públicas envolvidas por ação ou omissão;
- Assegurar reparação integral às famílias das vítimas, materiais e morais;
- Adotar medidas de garantia de não repetição, incluindo revisão de protocolos, controle externo rigoroso, transparência operacional e respeito aos padrões internacionais de uso da força.
- A dimensão da letalidade, as evidências de tortura, a possível ocultação de cadáveres, a obstrução de investigação e a exposição indevida de civis e policiais demonstram um quadro grave, continuado e incompatível com a ordem constitucional e com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, exigindo resposta institucional firme, estruturada e imediata.

### **9. Considerações Finais**

A chacina ocorrida em 28 de outubro de 2025 configura uma **grave violação dos direitos humanos**, com indícios consistentes de execuções, torturas, ocultação de cadáveres, adulteração de cenas de crime e abuso institucional.

A CDHMIR reafirma seu compromisso com:

- A defesa da vida e dos direitos fundamentais;
- A responsabilização dos autores materiais e autoridades envolvidas;
- A reparação às famílias e às comunidades atingidas;
- O fortalecimento do controle civil sobre as forças de segurança;
- A revisão profunda do modelo de segurança pública baseado em confrontos letais, especialmente em territórios periféricos e majoritariamente negros.

## ANEXOS

### 1. Imagens

Imagens fornecidas pela Rede de Atenção a Pessoas Afetadas pela Violência de Estado (RAAVE), Instituto Anjos da Liberdade e Agencia Câmara.



Pessoa com marca de suposta facada no pescoço



Pessoa morta com o pulso com marcas de que foi amarrada.



Foto de suposto facão ensanguentado com policiais civis



*Pessoa morta amarrada 1*



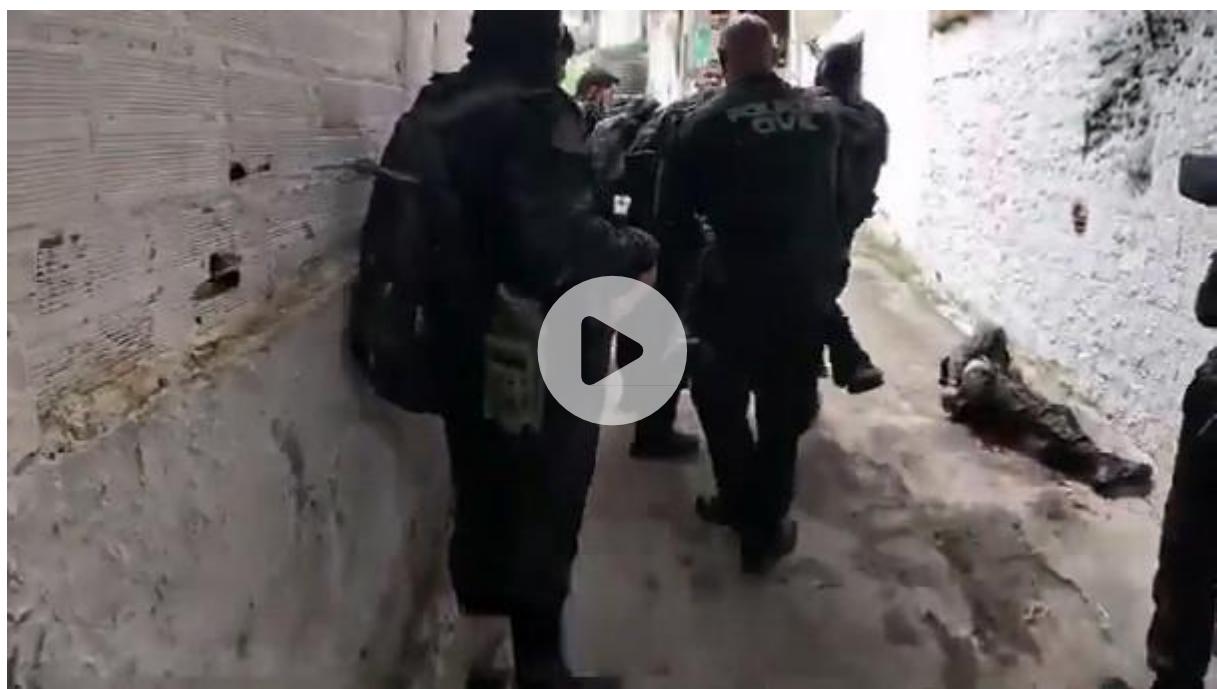
*Pessoa morta amarrada 2*

## 2. Vídeo

[Clique aqui para assistir aos vídeos.](#)



*Vídeo de homem decapitado*



*Vídeo de homem morto algemado*

### 3. Ofícios

Documentos pedindo apuração. [Clique aqui para fazer download.](#)



Ofício n. 244/2025-P

Brasília, 28 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio José Campos Moreira**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
E-mail: [cemp@mpri.mp.br](mailto:cemp@mpri.mp.br)

**Assunto: Solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**

**URGENTÍSSIMO**

Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), no uso de suas atribuições regimentais, vem manifestar extrema preocupação diante das graves informações divulgadas pela imprensa nacional, que relata ao menos 64 mortes decorrentes de chacina no Estado do Rio de Janeiro, na data de hoje, 28 de outubro de 2025.

Diane da gravidade dos fatos, a CDHMIR solicita a imediata apuração das circunstâncias em que ocorreram as mortes, com vistas à identificação e responsabilização dos agentes públicos e autoridades envolvidas, bem como à adoção urgente de medidas para prevenir novas violações de direitos humanos. A magnitude e a letalidade da operação impõem resposta célere e transparente do Estado brasileiro, a fim de assegurar o respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e o uso proporcional e legal da força estatal.

Solicita-se, assim, a apuração rigorosa e independente, com a participação e acompanhamento dos órgãos competentes, proteção imediata de testemunhas, familiares e moradores das comunidades

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 244/2025, página 1, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**



afetadas, bem como a suspensão de eventuais operações policiais em curso nas localidades impactadas, até que se garantam condições de segurança e respeito às garantias legais.

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial acompanhará de forma permanente o andamento das investigações e reitera sua disposição em colaborar com as instituições competentes para garantir justiça, transparência e reparação às vítimas e seus familiares.

Atenciosamente,

  
**Deputado Reimont**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial  
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 244/2025**, página 2, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.



Ofício n. 245/2025-P

Brasília, 28 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cláudio Castro**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
E-mail: [governador@gabgovernador.rj.gov.br](mailto:governador@gabgovernador.rj.gov.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Paes**  
Prefeito do Município do Rio de Janeiro  
E-mail: [gabineteprefeito@rio.rj.gov.br](mailto:gabineteprefeito@rio.rj.gov.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Felipe Lobato Curi**  
Secretário da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro  
E-mail: [gabinete@pcivil.rj.gov.br](mailto:gabinete@pcivil.rj.gov.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Cel PM Marcelo de Menezes Nogueira**  
Secretário de Estado de Polícia Militar e Comando-Geral - SEPM / CmtG  
Telefone: (21) 2333-2800 | E-mail: cmtgeral@pmrj.rj.gov.br

**Assunto: Solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**

**URGENTÍSSIMO**

Excelentíssimos Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), e no uso de suas atribuições regimentais, venho manifestar extrema preocupação diante das graves informações divulgadas pela imprensa nacional, que relatam ao menos 64 mortes decorrentes de chacina ocorrida no Estado do Rio de Janeiro, na data de hoje, 28 de outubro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 245/2025, página 1, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**



Diante da gravidade dos fatos, a CDHMIR solicita a imediata apuração das circunstâncias em que ocorreram as mortes, com vistas à identificação e responsabilização dos agentes públicos e autoridades envolvidas, bem como à adoção urgente de medidas para prevenir novas violações de direitos humanos. A magnitude e a letalidade da operação impõem resposta célere e transparente do Estado brasileiro, a fim de assegurar o respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e o uso proporcional e legal da força estatal.

Solicita-se, assim, a apuração rigorosa e independente, com a participação e acompanhamento dos órgãos competentes, proteção imediata de testemunhas, familiares e moradores das comunidades afetadas, bem como a suspensão de eventuais operações policiais em curso nas localidades impactadas, até que se garantam condições de segurança e respeito às garantias legais.

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial acompanhará de forma permanente o andamento das investigações e reitera sua disposição em colaborar com as instituições competentes para garantir justiça, transparência e reparação às vítimas e seus familiares.

Atenciosamente,

Reimont

Deputado Reimont

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial  
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 245/2025**, página 2, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS  
E IGUALDADE RACIAL.

Ofício n. 246/2025-P

Brasília, 28 de outubro de 2025

Excellentíssimo Senhor  
**Ricardo Lewandowski**  
Ministro da Justiça e Segurança Pública  
E-mail: [chefiadegabinete@mj.gov.br](mailto:chefiadegabinete@mj.gov.br)

**Assunto: Solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**

**URGENTÍSSIMO**

Excellentíssimo Senhor Ministro,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), no uso de suas atribuições regimentais, vem manifestar extrema preocupação diante das graves informações divulgadas pela imprensa nacional, que relata ao menos 64 mortes decorrentes de chacina no Estado do Rio de Janeiro.

Diante da gravidade dos fatos, a CDHMIR solicita a imediata apuração das circunstâncias em que ocorreram as mortes, com vistas à identificação e responsabilização dos agentes públicos e autoridades envolvidas, bem como à adoção urgente de medidas para prevenir novas violações de direitos humanos. A magnitude e a letalidade da operação impõem resposta célere e transparente do Estado brasileiro, a fim de assegurar o respeito aos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e o uso proporcional e legal da força estatal.

Solicita-se, assim, a apuração rigorosa e independente, com a participação e acompanhamento dos órgãos competentes, proteção imediata de testemunhas, familiares e moradores das comunidades afetadas, bem como a suspensão de eventuais operações policiais em curso nas localidades impactadas, até que se garantam condições de segurança e respeito às garantias legais.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 246/2025, página 1, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.**



A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial acompanhará de forma permanente o andamento das investigações e reitera sua disposição em colaborar com as instituições competentes para garantir justiça, transparência e reparação às vítimas e seus familiares.

Atenciosamente,

*Reimont 15*  
**Deputado Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial  
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 246/2025**, página 2, com solicitação urgente de apuração, responsabilização e adoção de medidas diante das mortes registradas em chacina no Estado do Rio de Janeiro.



Ofício n. 248/2025-P

Brasília, 29 de outubro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Gonet Branco**  
Procurador-Geral da República  
Procuradoria-Geral da República  
Brasília – DF

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto:** Solicitação de investigação, adoção de medidas cautelares e avaliação sobre a possibilidade de prisão preventiva do Cláudio Castro, Governador do Estado do Rio de Janeiro, em razão da operação policial de 28 de outubro de 2025 nos Complexos do Alemão e da Penha — violações de direitos humanos, indícios de motivação eleitoral, não utilização de recursos federais e crime de responsabilidade.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR), por meio de seu Presidente, Deputado Reimont, a membra, Deputada Taliria Petrone, e o membro Deputado Pastor Henrique, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a adoção de medidas urgentes de investigação criminal, com vistas à responsabilização do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, em razão dos fatos que seguem.

1. Em 28 de outubro de 2025, nos Complexos do Alemão e da Penha (Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro), foi deflagrada uma operação policial de grande porte, que resultou em mais de 100 mortes confirmadas até o momento, segundo apurações preliminares da CDHMIR. Tal ocorrência configura uma das mais graves chacinas registradas no Estado do Rio de Janeiro, com repercussão nacional e internacional.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 248/2025, página 1, com solicitação de investigação, e adoção de medidas cautelares e avaliação de prisão preventiva do Cláudio Castro.**



2. A operação contou com mobilização expressiva de forças estaduais, uso de helicópteros, drones, blindados e bloqueio de vias de circulação, sendo divulgada como um marco no combate à criminalidade pelo Estado. Há fortes indícios de que sua deflagração e condução extrapolaram os parâmetros de legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos, resultando em graves violações ao direito à vida e à integridade física de pessoas que habitam as comunidades afetadas. A CDHMIR recebeu diversas denúncias graves de moradores e organizações da sociedade civil sobre a forma de condução da operação. Entre os relatos colhidos, constam informações de pessoas mortas com **facadas e tiros pelas costas**, o que indica possível prática de **execuções sumárias** e reforça a necessidade de imediata apuração pericial e criminal independente. Tais indícios configuram violações diretas ao direito à vida, à integridade física e às garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal e por tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.
3. Constatou-se ainda que tais atos estão permeados de motivação político-eleitoral, com o intuito de fortalecer a imagem pública do Governador no contexto de disputa política estadual. A operação foi amplamente instrumentalizada para fins de propaganda, conforme anúncios oficiais e cobertura midiática que destacaram o gesto como “o maior dia das polícias” do Estado.
4. Importante destacar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, sob a administração de Cláudio Castro, não teria utilizado integralmente os recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Por exemplo, embora o FNSP tenha destinado valores recorde aos Estados em 2024 e 2025, como aproximadamente R\$ 1,166 bilhão para os entes federados em 2025. Há ainda registro de que a execução física desses recursos/eventos no Rio de Janeiro não tem sido divulgada com clareza, conforme a própria plataforma de monitoramento, e que foram realizadas reuniões de monitoramento da execução no estado em maio de 2024. Assim, a CDHMIR questiona: por que o Estado do Rio de Janeiro não utilizou de forma plena ou mais eficiente os recursos federais do FNSP destinados à segurança pública, melhoria das forças de segurança, inteligência, planejamento e prevenção?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 248/2025**, página 2, com solicitação de investigação, e adoção de medidas cautelares e avaliação de prisão preventiva do Cláudio Castro.



Em que medida essa suposta subutilização ou atraso no emprego dos recursos contribuiu para a deficiência da operação, desrespeito a protocolos de segurança e agravamento das consequências fatais ocorridas no dia 28/10/2025?

5. Ressalta-se que, além das responsabilidades criminais e de direitos humanos, há indícios de que o Governador poderá responder por crime de responsabilidade, dada a gravidade dos fatos, a atuação institucional do Estado e a possibilidade de omissão ou uso indevido de recursos públicos federais — o que atinge diretamente o interesse público e a segurança da população. (Ver art. 85 da Constituição Federal e demais normas relativas à responsabilidade de agentes públicos.)
6. Diante da magnitude dos fatos, da gravidade concreta, do risco de reiteração delitiva e da possibilidade de interferência no processo investigatório, a CDHMIR requer, com urgência:
  - a) A instauração imediata de inquérito ou procedimento investigatório criminal no âmbito da Procuradoria-Geral da República para apurar a responsabilidade penal do Governador Cláudio Castro, bem como de eventuais agentes públicos ou privados envolvidos;
  - b) A requisição de todos os documentos, relatórios de operação, ordens de serviço, registros de uso de blindados/helicópteros, relatórios de inteligência e comunicações internas referentes à operação;
  - c) A requisição da análise completa da prestação de contas do Estado do Rio de Janeiro perante o FNSP, com indicação dos recursos recebidos, executados, pendentes, bem como os planos de aplicação e comprovantes;
  - d) A avaliação e adoção da medida de prisão preventiva em face do Governador, dado o risco concreto à ordem pública, ao processo investigatório e pela gravidade do ocorrido, além da

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 248/2025**, página 3, com solicitação de investigação, e adoção de medidas cautelares e avaliação de prisão preventiva do Cláudio Castro.



possibilidade de repetição de mais chacinas em um futuro próximo, já que essa forma de utilização deturpada do aparato estatal de segurança pública tem ocorrido reiteradamente em seu governo;

e) A garantia de pericia técnica, independente e transparente, nas áreas afetadas, com participação de organismos nacionais e internacionais de direitos humanos;

f) A criação de mecanismo de acompanhamento das vítimas, das famílias das vítimas e de eventuais testemunhas, com inclusão em programa de proteção, para garantir dignidade, segurança e poder de colaboração no processo;

g) A requisição do rastreamento e do inventário oficial das armas apreendidas na Operação Contenção, com identificação de marca, modelo, calibre e número de série (se houver), bem como informação sobre a origem e o percurso dessas armas até chegarem ao local da operação, incluídos eventuais laudos periciais já produzidos.

7. A CDHMIR coloca-se à disposição desta Procuradoria para colaborar integralmente, fornecendo relatórios, depoimentos, contatos de testemunhas, dados preliminares levantados e demais elementos de apoio à investigação.

8. Solicitamos confirmação formal do recebimento deste ofício e informação sobre os próximos passos adotados por este órgão, bem como eventual necessidade de participação ou acionamento institucional desta Comissão.

Na certeza da atuação firmada no respeito aos direitos humanos, ao Estado democrático de direito e à responsabilidade institucional, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 248/2025**, página 4, com solicitação de investigação, e adoção de medidas cautelares e avaliação de prisão preventiva do Cláudio Castro.



Atenciosamente,

**Deputado Federal Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputada Federal Talíria Petrone**

Membra da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Pastor Henrique Vieira**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputada Federal Erika Kokay**

Membra da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Tadeu Veneri**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Luiz Couto**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Glauber Braga**

**Deputada Federal Enfermeira Rejane**

**Deputada Federal Jandira Feghali**

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 248/2025, página 5, com solicitação de investigação, e adoção de medidas cautelares e avaliação de prisão preventiva do Cláudio Castro.**



Ofício n. 249/2025-P

Brasília, 30 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Gonçalves Branco**  
Procurador-Geral da República  
Procuradoria-Geral da República  
Brasília – DF  
E-mail: [pgr-publica@mpf.br](mailto:pgr-publica@mpf.br)

C/c:

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Andrei Augusto Passos Rodrigues**  
Diretor-Geral da Polícia Federal  
E-mail: [protocolo.sera.dlog@pf.gov.br](mailto:protocolo.sera.dlog@pf.gov.br)

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: Solicitação de federalização das investigações e adoção de providências relativas à chacina ocorrida no dia 28 de outubro de 2025 no Rio de Janeiro.**

Excelentíssimos Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados, e considerando o Ofício nº 248/2025-P já encaminhado por esta Comissão, bem como a extrema gravidade, magnitude e repercussão institucional dos fatos ocorridos, que resultaram em mais de cem mortes, com fortes indícios de uso desproporcional da força estatal, violações de protocolos de preservação da vida e denúncias de possível interferência política capaz de comprometer a independência e a efetividade da apuração, solicitamos a federalização das investigações, com fundamento no art. 109, §5º, da Constituição Federal e na Lei nº 10.446/2002, de modo a assegurar o deslocamento da competência para o Ministério Pùblico Federal e para a Polícia Federal, garantindo investigação técnica, imparcial e independente.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 249/2025, página 1, com solicitação de federalização das investigações e adoção de providências relativas à chacina**



Esses fatos guardam estreita relação com a ADPF 635, conhecida como “ADPF das Favelas”, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que tem determinado medidas de controle judicial sobre operações de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. No âmbito dessa ação, foi requisitado ao Governo Estadual o fornecimento de informações pormenorizadas, bem como designada audiência de supervisão, reafirmando o dever constitucional de assegurar investigações independentes, eficazes e orientadas à proteção da vida.

Na certeza da atuação firmada no respeito aos direitos humanos, ao Estado democrático de direito e à responsabilidade institucional, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reimont 15".

**Deputado Federal Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 249/2025, página 2, com solicitação de federalização das investigações e adoção de providências relativas à chacina**



Ofício n. 250/2025-P

Brasília, 28 de outubro de 2025

Ao Excellentíssimo Senhor  
**Cláudio Castro**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
E-mail: [governador@gabgovernador.rj.gov.br](mailto:governador@gabgovernador.rj.gov.br)

Ao Excellentíssimo Senhor  
**Felipe Lobato Curi**  
Secretário da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro  
E-mail: [gabinete@pcivil.rj.gov.br](mailto:gabinete@pcivil.rj.gov.br)

**Assunto: Manifestação do Governo do Estado e Secretaria de Polícia Civil acerca de perícias, custodiados e vítimas na chacina de 28 de outubro de 2025.**

**URGENTÍSSIMO**

Excellentíssimos Senhores,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), e no uso de suas atribuições regimentais, venho, com a máxima urgência, solicitar manifestação oficial e adoção imediata de providências do Governo do Estado do Rio de Janeiro em relação às investigações em curso sobre os eventos recentes de extrema gravidade ocorridos no território estadual.

Em razão da relevância pública, do interesse coletivo e da necessidade de absoluta transparéncia, requer-se, de modo urgente, que o Governo do Estado se manifeste formalmente sobre a oferta de peritos realizada pelo Governo Federal, esclarecendo se o referido apoio será aceito, em que termos e de que forma será integrado às investigações; que admita e viabilize a realização de perícia alternativa e independente pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE/RJ), garantindo pluralidade técnica, independência e reforço na credibilidade das

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 250/2025, página 1, sobre a manifestação do Governo do Estado e Secretaria de Polícia Civil acerca de perícias, custodiados e vítimas**



apurações; que reconheça e permita a presença de observadores internacionais no acompanhamento das perícias e investigações, assegurando imparcialidade, transparência e conformidade com padrões internacionais de direitos humanos; que disponibilize, em caráter urgente, as listas atualizadas das pessoas que foram a óbito, das pessoas sob custódia, das pessoas hospitalizadas em razão dos acontecimentos e dos adolescentes apreendidos ou em medida socioeducativa, com indicação de local, unidade ou medida correspondente.

Tais providências são essenciais para fortalecer a confiança institucional, assegurar o direito à verdade, garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade e proteção aos direitos fundamentais, e possibilitar acompanhamento transparente pela sociedade.

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial acompanhará de forma permanente o andamento das investigações e reitera sua disposição em colaborar com as instituições competentes para garantir justiça, transparência e reparação às vítimas e seus familiares.

Atenciosamente,

*Reimont*  
**Deputado Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial  
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 250/2025**, página 2, sobre a manifestação do Governo do Estado e Secretaria de Polícia Civil acerca de perícias, custodiados e vítimas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS  
E IGUALDADE RACIAL.

Ofício n. 251/2025-P

Brasília, 30 de outubro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ministro Edson Fachin**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
E-mail: [gabmoraes@stf.jus.br](mailto:gabmoraes@stf.jus.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ministro Alexandre de Moraes**  
Ministro Supremo Tribunal Federal e Relator da ADPF nº 635  
E-mail: [gabmoraes@stf.jus.br](mailto:gabmoraes@stf.jus.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Gonet Branco**  
Procurador-Geral da República  
Procuradoria-Geral da República  
E-mail: [pgr-sgp@mpf.mp.br](mailto:pgr-sgp@mpf.mp.br)

**URGENTÍSSIMO**

**Assunto: Solicitação urgente de medidas para garantia de direitos fundamentais e cumprimento das decisões na ADPF 635, diante das graves violações ocorridas em 28/10/2025 no Estado do Rio de Janeiro.**

Excelentíssimos Senhores,

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR), por meio de seu Presidente, Deputado Federal Reimont, da membra Deputada Federal Taliria Petrone, e dos membros Deputado Pastor Henrique, Deputado Tarcísio Motta e demais parlamentares que seguem subscritos, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências requerer a adoção de medidas relativas à chacina de grande porte realizada nos complexos do Alemão e da Penha, no Estado do Rio

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 251/2025, página 1, com solicitação urgente de medidas para garantia de direitos fundamentais e cumprimento das decisões na ADPF 635**



de Janeiro, resultou em mais de 130 mortes, no dia 28 de outubro de 2025, conforme informações de autoridades oficiais e organizações de direitos humanos.

Há relatos consistentes de execuções sumárias, remoção irregular de corpos, impedimento de reconhecimento por familiares, ausência de acompanhamento jurídico e precariedade extrema no Instituto Médico-Legal da Av. Francisco Bicalho, onde corpos foram vistos em condições indignas, contrariando padrões mínimos de dignidade humana e de tratamento a vítimas e familiares.

Registra-se, ainda, que a gravidade dos fatos motivou missão oficial da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (CDHMIR), autorizada nos autos do Processo nº 1301057/2025, em 29/10/2025. A missão foi aprovada para realizar diligências nos complexos do Alemão e da Penha e no Instituto Médico Legal, bem como reuniões na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e encontro com familiares das vítimas, nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, diante da operação policial ocorrida em 28/10, nos termos do Requerimento nº 5/25 e do Ato da Mesa nº 80/2019. Os membros da referida missão seguiram subscritos ao presente ofício.

A Constituição Federal, em seus artigos 1º, III, e 5º, caput e incisos III, XXXV, XLIX e LXXVIII, assegura a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à integridade física e moral, ao acesso à justiça e ao devido processo legal. A Lei nº 13.869/2019 e a Lei nº 4.898/1965 determinam transparência e responsabilização em ações estatais que resultem em violação a direitos. A jurisprudência desta Corte, fixada no julgamento da ADPF 635, impõe a redução da letalidade policial, transparência e investigação independente e célere.

Diante disso, requer-se: (i) acesso imediato das famílias aos corpos, com acompanhamento jurídico ou de entidades de direitos humanos; (ii) facilitação dos procedimentos de reconhecimento e liberação dos corpos; (iii) ampliação do funcionamento dos serviços cartoriais e periciais, inclusive em regime de plantão; (iv) aceitação de peritos independentes nas perícias da Polícia Civil; (v) inspeção urgente da ANVISA no IMI da Av. Francisco Bicalho; (vi) avaliação da federalização das investigações, conforme o art. 109, §5º, da Constituição Federal; e (vii) que o Estado do Rio de Janeiro apresente, em 48 horas, lista nominal das vítimas e o destino dos corpos.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 251/2025**, página 2, com solicitação urgente de medidas para garantia de direitos fundamentais e cumprimento das decisões na ADPF 635



Requer-se, ainda, diante da urgência e da gravidade, para imediata implementação das providências elencadas, assegurando dignidade às vítimas e familiares e preservação das provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos.

Na certeza da atuação firmada no respeito aos direitos humanos, ao Estado democrático de direito e à responsabilidade institucional, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reimont", is placed above the name of the author.

**Deputado Federal Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputada Federal Talíria Petrone**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Pastor Henrique Vieira**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputado Federal Tarcísio Motta**

Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

**Deputada Federal Benedita da Silva**

**Deputado Federal Chico Alencar**

**Deputado Federal Glauber Braga**

**Deputada Federal Enfermeira Rejane**

**Deputada Federal Jandira Feghali**

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 251/2025, página 3, com solicitação urgente de medidas para garantia de direitos fundamentais e cumprimento das decisões na ADPF 635**



Ofício n. 252/2025-P

Brasília, 6 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ministro Edson Fachin**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ministro Alexandre de Moraes**  
Ministro Supremo Tribunal Federal e Relator da ADPF nº 635

**Assunto:** Solicitação de audiência com os Ministro Fachin e Ministro Alexandre de Moraes.

Senhores Ministro Presidente e Ministro Alexandre de Moraes,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a designação de audiência para falar sobre os desmembramentos de resultados da chacina ocorrida no Complexo do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro, e sobre o trâmite da Ação Rescisória n. 2686, que envolve conflitos agrários e fundiários em áreas indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

*Reimont*  
**Deputado Federal Reimont**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias  
Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 252/2025, página 1, com solicitação de audiência com os Ministro Fachin e  
Ministro Alexandre de Moraes**



Ofício n. 253/2025-P

Brasília, 6 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**Paulo Gonet Branco**

Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Públíco

E-mail: presidencia@cnmp.mp.br, pgr-sgp@mpf.mp.br

**Assunto: Preocupação com decisão sobre a atuação da PRDC/RJ no acompanhamento da chacina ocorrida nos Complexos do Alemão e da Penha.**

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados vem, por meio deste, manifestar preocupação diante da decisão que impediu a participação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro (PRDC/RJ) no acompanhamento da recente chacina ocorrida no dia 28 de outubro de 2025, nos Complexos do Alemão e da Penha, que resultou em 121 vítimas, entre as quais quatro policiais.

Consideramos que a atuação da PRDC/RJ, ao contrário do que foi aventado, não extrapolou suas atribuições legais e constitucionais. O procedimento instaurado pela Procuradoria jamais teve por finalidade exercer o controle externo da atividade policial, mas sim cumprir o mandato institucional de defesa dos direitos humanos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e de suas representações regionais, tem papel de destaque no sistema interamericano de direitos humanos, especialmente quanto ao monitoramento do cumprimento das decisões da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos por parte das autoridades nacionais. Na prática, a PFDC atua como ponte entre o sistema internacional e o sistema de justiça brasileiro, contribuindo para a observância dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na esfera internacional.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camaraleg.br

**Ofício 253/2025, página 1, com preocupação com decisão sobre a atuação da PRDC/RJ no acompanhamento da chacina ocorrida nos Complexos do Alemão e da Penha**



Importa recordar que a própria União é o ente federativo responsável pelas relações do Estado brasileiro com organizações internacionais, conforme dispõe o artigo 21, inciso I, da Constituição Federal, reforçado pela cláusula federal prevista no artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nesse contexto, a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília, em que o Brasil foi condenado por execuções sumárias e violência sexual cometidas em operações policiais no Rio de Janeiro, impôs ao Estado brasileiro o dever de adotar medidas de não repetição, com reformulação de práticas institucionais de segurança pública e justiça criminal. Apesar de sua relevância, diversos pontos resolutivos dessa sentença permanecem sem cumprimento efetivo.

A preocupação se intensifica diante do quadro atual de violência e das sucessivas operações letais nas favelas do Rio de Janeiro. Em 2019, foi ajuizada a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 perante o Supremo Tribunal Federal, justamente para reconhecer a violação sistêmica de direitos fundamentais decorrente da política de segurança pública fluminense, em estreita conexão com os fatos analisados pela Corte Interamericana.

Diante do exposto, esta Comissão solicita que o Conselho Nacional do Ministério Pùblico reavalie a decisão que restringiu a atuação da PRDC/RJ, garantindo a plena observância do mandato constitucional do Ministério Pùblico na defesa da cidadania e dos direitos humanos.

Renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Deputado Federal Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHMIR)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 185 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3216-6571 | cdh@camara.leg.br

**Ofício 253/2025, página 2, com preocupação com decisão sobre a atuação da PRDC/RJ  
no acompanhamento da chacina ocorrida nos Complexos do Alemão e da Penha**

#### 4. Lista de mortos

**A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro divulgou oficialmente os nomes de 115 dos 117 civis mortos** na chacina realizada em outubro de 2025. Segundo os dados oficiais:

- Todas as 115 pessoas identificadas eram homens.
- A faixa etária variava de 14 a 55 anos, com mediana de 28 anos.
- Dois corpos não puderam ser identificados por laudos periciais inconclusivos.

Segue a listagem:

Adailton Bruno Schmitz da Silva	Edson de Magalhães Pinto
Adan Pablo Alves de Oliveira	Eliel Castro de Jesus
Aleilson da Cunha Luz Junior	Emerson Pereira Solidade
Alessandro Alves de Souza	Erick Vieira de Paiva
Alessandro Alves Silva	Evandro da Silva Machado
Alessandro Martins Moreira de Oliveira	Fabian Alves Martins
Anderson da Silva Severo	Fabiano Martins Amancio
André Luiz Ferreira Mendes Junior	Fabio Francisco Santana Sales
Arlen João de Almeida	Fabricio dos Santos da Silva
Brendon César da Silva Souza	Felipe da Silva
Bruno Almeida de Oliveira	Fernando Henrique dos Santos
Bruno Correa da Costa	Francisco Machado dos Santos
Bruno dos Santos Raimundo	Francisco Myller Moreira da Cunha
Carlos Eduardo Santos Felício	Francisco Nataniel Alves Gonçalves
Carlos Henrique Castro Soares da Silva	Francisco Teixeira Parente
Cauã Fernandes do Carmo Soares	Gabriel Lemos Vasconcelos
Célio Guimarães Júnior	Gilberto Nascimento da Rocha
Cleideson Silva da Cunha	Gustavo Souza de Oliveira
Cleiton Cesar Dias Mello	Hercules Salles de Lima
Cleiton Souza da Silva	Hito José Pereira Bastos
Cleiton Souza da Silva	Jean Alex Santos Campos
Cleys Bandeira da Silva	Jeanderson Bismarque Soares de Almeida
Danilo Ferreira do Amor Divino	Jonas de Azeredo Vieira
Diego dos Santos Muniz	Jônatas Ferreira Santos
Diogo Garcez Santos Silva	Jonatha Daniel Barros da Silva
Diogo Souza Nunes	Jorge Benedito Correa Barbosa
Douglas Conceição de Souza	Jorge Santos dos Anjos
Douglas Henrique Simões da Costa	José Paulo Nascimento Fernandes
Eder Alves de Souza	Josigledson de Freitas Silva
Edione dos Santos Dias	Juan Marciel Pinho de Souza

Kauã de Souza Rodrigues da Silva	Rafael de Moraes Silva
Kauã Teixeira dos Santos	Ricardo Aquino dos Santos
Keven Vinicius Sousa Ramos	Richard Souza dos Santos
Kleber Izaias dos Santos	Robson da Silva Monteiro
Leonardo Fernandes da Rocha	Rodolfo Pantoja da Silva
Luan Carlos Dias Pastana	Ronald Oliveira Ricardo
Luan Carlos Marcolino de Alcântara	Ronaldo Julião da Silva
Lucas Alves Araujo	Rubens Lourenço dos Santos
Lucas da Conceição	Tarcisio da Silva Carvalho
Lucas da Silva Lima	Tiago Neves Reis
Lucas Guedes Marques	Vanderley Silva Borges
Luciano Ramos Silva	Victor Hugo Rangel de Oliveira
Luiz Carlos de Jesus Andrade	Vitor Ednilson Martins Maia
Luiz Claudio da Silva Santos	Wagner Nunes Santana
Luiz Eduardo da Silva Mattos	Waldemar Ribeiro Saraiva
Maicon Pyterson da Silva	Wallace Barata Pimentel
Maicon Thomaz Vilela da Silva	Wellington Brito dos Santos
Marcio da Silva de Jesus	Wellington Santos de Jesus
Marcos Adriano Azevedo de Almeida	Wellinson de Sena dos Santos
Marcos Antonio Silva Junior	Wendel Francisco dos Santos
Marcos Aurelio Amaral Carreira	Wesley Martins E Silva
Marcos Vinicius da Silva Lima	William dos Santos Barbosa
Marllon de Melo Felisberto	Willian Botelho de Freitas Borges
Maxwel Araújo Zacarias	Yago Rakhel Rodrigues Rios
Michel Mendes Peçanha	Yan dos Santos Fernandes
Nailson Miranda da Silva	Yure Carlos Mothé Sobral Palomo
Nelson Soares Dos Reis Campos	Yuri dos Santos Barreto
Rafael Correa da Costa	

**Brasília, novembro de 2025**



## **Deputado Reimont**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e  
Igualdade Racial

**Comissão de Direitos  
Humanos, Minorias e  
Igualdade Racial**

 **CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**